

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 118/2012

- 1. **Objeto**: Pinturas decorativas do artista Ângelo Biggi, localizadas na Sede da Associação Comercial.
- 2. Endereço: Praça da Estação Praça Dr João Penido nº 48, 52 e 56.
- 3. Município: Juiz de Fora.
- 4. **Objetivo**: Análise da resposta apresentada pela Associação Comercial de Juiz de Fora após conhecimento da Nota Técnica nº 66/2012 deste Setor Técnico.

5. Considerações preliminares

Em março de 2009, chegou ao conhecimento da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora notícia da realização de obras irregulares em edificação tombada que abriga a Associação Comercial de Juiz de Fora, executadas sem a anuência do Conselho de Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (COMPPAC) e da Divisão de Cultura. Entre os danos causados, inclui-se a demolição de uma parede que continha pinturas decorativas atribuídas ao artista Italiano Ângelo Biggi, ocorrida em fevereiro de 2009.

Em 25/06/2012 foi elaborada a Nota Técnica nº 66/2012 pela analista do Ministério Público, arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, com objetivo de analisar as intervenções realizadas e proceder à valoração dos danos causados ao Patrimônio Cultural. Concluiu-se que as pinturas parietais de Ângelo Biggi foram um dos motivos que levaram ao tombamento do prédio e que as mesmas estão protegidas como bens integrados do edificio tombado. Além disso, não houve prévia autorização do COMPPAC, com infração à legislação municipal e federal, causando grande dano ao Patrimônio Cultural. Sendo assim, o valor total a ser indenizado chegou a soma de R\$284.893,09, segundo a metodologia utilizada.

No dia 27/08/2012, a Associação Comercial e Empresarial de Juiz de Fora encaminhou à 08^a Promotoria de Justiça da Comarca local o pedido de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0145.11.000994-4 alegando o que a pintura na parede demolida não era de autoria de Ângelo Biggi e que se tratava de uma imitação de autoria de um artista plástico contemporâneo.

6. Análise Técnica

O prédio da Associação Comercial foi tombado através do Decreto nº 6333/1988 devido ao seu valor histórico e cultural, da sua integração ao Conjunto Arquitetônico da Praça da Estação, das características da fachada frontal, da composição harmônica do imóvel "de decoração exuberante com elementos de orientação classicizante". O tombamento também é justificado pela "importância aliada ao bom estado de conservação, do vitral colorido do hall de entrada, a escada que dá acesso ao salão principal, bem como da pintura do artista plástico Ângelo Biggi no interior do salão".

O citado Decreto define que "ficam preservadas a volumetria construtiva do prédio, seu interior, com as pinturas assinadas por Ângelo Biggi, e a sua fachada", <u>ficando sujeitos ao prévio exame e aprovação da Comissão Permanente Técnico Cultural todos os projetos relacionados com a área tombada.</u>





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em documento elaborado pelos advogados a Associação Comercial de Juiz de Fora e encaminhado para análise deste Setor Técnico é alegado que a pintura existente na parede demolida não possuía a assinatura do artista Ângelo Biggi. Para comprovar o fato, anexam pareceres técnicos de dois profissionais — o artista plástico Henrique Lott, responsável pela restauração da pintura em 2000, e o historiador Roberto Dilly.

Henrique Lott esclarece que a pintura já se encontrava descaracterizada e com grande comprometimento da camada pictórica. Informa que adotou o procedimento de reconstituição total, ou seja, as pinturas foram totalmente refeitas, e que não encontrou nenhum registro de assinatura do autor nas partes em que interviu.

Roberto Dilly justifica a demolição da parede como necessária para permitir a visitação ao Museu dedicado à temática do comércio, alegando que a parede era livre de tombamento e que as pinturas não eram assinadas pelo artista Ângelo Biggi, mas sim pinturas contemporâneas, cópias dos motivos decorativos presentes em outras paredes do mesmo pavimento.

Conforme já mencionado na Nota Técnica 66/2012, elaborada pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, as obras foram realizadas sem aprovação do Conselho de Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (COMPPAC).

Segundo os advogados de defesa da ACE-JF esta aprovação não era necessária, tendo em vista que não se tratava de uma intervenção em parede tombada:

(...) a parede demolida foi escolhida por duas razões: 1) foi escolhida uma parede livre de tombamento e sem a assinatura do pintor italiano, uma vez que o Decreto Municipal nº 06333- 1998 dizia claramente que ficam tombadas a fachada, a volumetria e as pinturas assinadas por Ângelo Bigi.

Diante disso, nota-se uma clara distorção na leitura do Decreto nº 06333/1998 e uma interpretação indevida por parte da defesa da ACE-JF. **O documento prevê o tombamento de todo o imóvel, e não apenas de parte de seus elementos:**

Art. 1° - Fica tombado, nos termos da lei n° 7282, de 25 de fevereiro de 1988, o imóvel localizado à Praça Dr. João Penido, 52/56, consrtuído pela Cia Pantaleone Arcuri em 1918, projeto de Rafael Arcuri, de propriedade da Associação Comercial, fundada em 1896, com a finalidade de desenvolver o comércio, indústria e agricultura.

Art. 2° - Ficam preservadas a volumetria construtiva do prédio, seu interior, com as pinturas assinadas por Ângelo Biggi, e a sua fachada. Art.3° - Ficam sujeitos ao prévio exame e aprovação da Comissão Permanente Técnico Cultural todos os projetos relacionados com a área tombada, conforme identificada no art.1° e delimitada em planta anexa.

7. Conclusões

Fica claro que as pinturas parietais de Ângelo Biggi foram um dos motivos que levaram ao tombamento do prédio e que as mesmas estão protegidas como bens integrados do edifício tombado, não devendo ser demolidas, destruídas ou mutiladas sem prévia autorização do órgão de preservação competente, em respeito ao Decreto Lei 25/37 e ao Decreto Municipal nº 06333/1998.





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As alegações de que a pintura existente não é atribuída ao artista italiano não justificam o dano causado pela demolição da parede que ocorreu sem prévia autorização do COMPPAC, uma vez que todo o edifício da Associação Comercial e Empresarial de Juiz de Fora é tombado, devendo ser preservado o seu interior, conforme descrito no Decreto nº 06333/1998.

Qualquer elemento que compõe o edifício está tombado, e toda intervenção que nele acontecer, deve obter prévia autorização do COMPPAC, conforme descrito no referido decreto. O não cumprimento desta determinação implica em infração à legislação municipal. Isso implica em dizer que a proposta de demolição da parede deveria ter passado por prévia avaliação e autorização COMPPAC.

Além da restauração da edificação como um todo, a Associação Comercial, proprietária do imóvel e responsável pelo dano, deverá se responsabilizar pela compensação dos danos causados, conforme Nota Técnica nº 66/2012 deste Setor Técnico.

O projeto de restauração da edificação deverá ser revisto, atendendo às Normas para apresentação de Projetos de Restauração propostas pelo Iepha, devendo ser previamente aprovado pelo COMPPAC, baseado em parecer técnico de profissional habilitado, conforme DN 83/08 do Confea e Lei nº 12378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo. Quanto à definição dos critérios de resgate da parede e pintura, caberá ao COMPPAC.

8. Encerramento

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

> Hebert Gerson Soares Júnior Estagiário de Arquitetura

